

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

Prestação de Serviços de Reforma das Salas, nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547 pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, em atendimento ao CRESS 6ª Região.

A Sra. **Elaine das Graças Facundo de Oliveira, Pregoeira do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, CRESS 6ª Região**, nomeada pela Portaria nº. CRESS/042/2017, de 06 de junho de 2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Reforma das Salas, nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547, pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, em Uberlândia/MG, empresa esta prestadora de serviços na área de engenharia e arquitetura, **em regime de empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do projeto básico em anexo, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CRESS, no horário de 13:00 às 18:00 horas, através do telefone (31) 3226-2083 (ramal 2069) e pelo e-mail: compras@cress-mg.org.br, até 48 horas antes da entrega das propostas para que seja esclarecidos a todos os licitantes.

A Pregoeira receberá os envelopes de propostas e habilitação, após **credenciamento** que será realizado de **10:00h às 10:30h do dia 25 de janeiro de 2018** e a Sessão de Julgamento terá início no mesmo dia, a partir de **10:35h**, na Sala de Licitações, situada no Edifício Assumpção - Sede do CRESS 6ª R., na Rua Tupis, 485, sala 504, Centro, Belo Horizonte, CEP 30.190-060. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, para prestação de serviços de reforma das salas nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547, pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, na cidade de Uberlândia/MG, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do projeto básico em anexo.

1.2. A prestação dos serviços compreende a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução da obra, conforme especificações e quantitativos orientativos estabelecidos nos **Anexos e Apêndices** deste Edital.

1.3. Os quantitativos são orientativos e serão de responsabilidade da empresa proponente.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária conta nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 para Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e apêndices.

3.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e cooperativas de mão de obra;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores da autarquia;
- e) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- f) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratada, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.4. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o CRESS/MG, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.5. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4. DA VISTORIA.

Ocorrerá de acordo com o **item 3.1 do Projeto Básico (Anexo I) e será obrigatória antecedendo a sua participação no Pregão.**

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

5.1. Até o dia **23 de janeiro de 2018** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede do CRESS em Belo Horizonte/MG, cabendo à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 5.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

6.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

6.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

6.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:

- a)** O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b)** Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.

- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, este com firma reconhecida do outorgante, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) Documento de comprovação se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006, **preferencialmente "Termo de Opção pelo Simples Nacional"**.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, depois de conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

6.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

6.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em **Anexo IV - Declaração de Requisitos de Habilitação**.

7.1.2 Declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Lei Complementar 123/06, enquadra-se como micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme **Anexo V - Declaração de ME/EPP**.

7.1.3. Envelope contendo a **Proposta de Preço (envelope nº. A)**, devidamente lacrado.

7.1.4. Envelope contendo a **Documentação exigida para a Habilitação (envelope nº. B)** devidamente lacrado.

7.1.5. As declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de enquadramento como ME/EPP, previstas nos subitens **7.1.1 e 7.1.2** deverão ser entregues no início da sessão, logo após o credenciamento, **separadamente dos envelopes A e B**.

7.2. Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

7.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

CRESS – MG 6ªR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/010/2017

LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CRESS – MG 6ª R.

PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/010/2017

LICITANTE: _____

CNPJ _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

7.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

7.9. A não entrega da Declaração exigida no subitem **7.1.1 e 7.1.2**, se for o caso, deste edital implicará no não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame.

7.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”.

8.1. As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como **Envelope “A”**.

8.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com o timbre da empresa e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá

conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação da área de intervenção e do objeto da licitação ou seja: **Prestação de Serviços de Reforma das Salas, nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547 pavimentos 10º e 11º do Edifício Conj. Uberlândia, em Uberlândia/MG, atendimento ao CRESS 6ª Região**, além de/outras informações de livre disposição, e o seguinte:

- a) Preço **cotado de forma global** (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item com indicação das unidades citadas neste edital, incluso no preço oferecido a respectiva carga tributária da sua UFe demais custos e taxas.
- b) As licitantes deverão apresentar cotação por item, elaborando-a conforme modelo e especificações dos Anexos I e II do Edital, informando a quantidade, o valor unitário e total de cada item e o valor global em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item, acrescido da carga tributária incidente, que correrá à conta do licitante. O critério de julgamento será menor preço global.
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- d) Designação do número desta licitação.
- e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega da mercadorias e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do objeto da licitação. A autarquia não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

8.3. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes às condições deste edital.

8.5. Ficam vedadas:

- a) A sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região.
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa do CRESS-MG/ 6ª Região.

9. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

9.1. As licitantes deverão apresentar no **envelope “B” – “Documentos de Habilitação”**, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o **prazo de 5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.1.3. A não regularização fiscal no prazo estabelecido implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar os termos do disposto no art. 4º, inc.XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.1.1.4. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações consolidadas, se for o caso, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão Simplificada, atualizada, emitida pela junta comercial ou certidão e breve relato emitida pelo Cartório, se ME/ou EPP.

9.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Declaração da LICITANTE de que, por intermédio de profissional qualificado, pertencente ao quadro permanente, ou devidamente credenciado pela empresa, vistoriou as unidades constantes do Anexo I e possui conhecimento das condições locais, conforme modelo constante no **Anexo VI - Declaração de Vistoria**.
- b) Como as condições de cada edificação são distintas e específicas, a vistoria é importante para formulação das propostas de preços e verificação da situação em que os serviços irão ser desenvolvidos.
- c) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, da região a que estiver vinculada;
- d) Um ou mais atestado(s) (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter a LICITANTE executado reforma e/ou construção predial, com área superior a 100 m² com serviços semelhantes e equivalentes ao objeto desta licitação.
- e) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior, registrados no CREA ou CAU, na especialidade de Engenharia Civil ou Arquitetura. A comprovação do vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) deverá ser feita, no caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional, a data da admissão; ou cópia do contrato de prestação de serviço; ou Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU; ou registro de empregados registrado na Delegacia Regional do Trabalho; ou cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário.

9.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Regularidade à Seguridade Social);

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

9.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **Anexo III - Declaração de Menor.**

9.2. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

9.4. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

10.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (**conforme Anexo IV - Requisitos de Habilitação**) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

10.3. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes "A", contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para os itens licitados.

10.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor preço global e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

10.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

10.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos por valor global, até o encerramento do julgamento.

10.8. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor global, inferior à proposta de menor preço global.

10.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

10.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.13.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

10.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

10.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

10.16. Nas situações previstas nos incisos **10.11.**, **10.12.**, e **10.14.**, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

10.18. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

10.19. A proponente deverá apresentar as composições de custo unitário até 05 (cinco) dias após a realização do pregão, para comprovação da exequibilidade do objeto da proposta.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O recurso será restrito à matéria de divergência.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, à licitante vencedora.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato e receberá a Ordem de Serviço.

12.3. É facultado à autarquia, quando a convocada não receber a Ordem de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços no prazo estipulado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

12.4. A contratação pretendida deverá ser prestada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços deste instrumento, de forma integral, no prazo de até 10 dias, a partir da emissão das Ordem de Serviço, obedecendo todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na sua Proposta, bem como as indicadas no item 5 do **Anexo I - Projeto Básico**.

13.2. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes da CONTRATAÇÃO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e/ou outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços.

13.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE/ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

13.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.5. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE, efetivando destaques das **Retenções Legais**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

13.6. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços;

13.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos contratados, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

13.8. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços, sem expressa autorização da Contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do **Contrato - Anexo VII**.

14.2. Cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.4. Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências.

14.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

14.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no cronograma físico-financeiro, contrato e medição dos serviços já executados. Serão pagos somente serviços executados e não materiais posto na obra, sem aplicação.

14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor.

14.9. Arquivamento, entre/outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução.

14.10.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.11. As Instalações, Elétricas, telefonias, Equipamentos de Ar condicionado e Hidro sanitárias deverão ser testadas e estarem em pleno funcionamento para entrega definitiva da obra.

14.12. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

15.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

15.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

15.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16. DAS PENALIDADES.

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

16.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

16.2.3. Multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.

16.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.8. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta

hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária conta nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia.

18 - DO PREÇO.

O preço dos itens licitados será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial, não se admitindo qualquer reajuste.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1. Os serviços serão remunerados conforme Cronograma Físico Financeiro adaptado após licitação, a cada 15 quinze dias, na seguinte proporção:

19.1.1. 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) dias, após 1ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

19.1.2. 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 2ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

19.1.3. 30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias, após 3ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

19.1.4. 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 4ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto, considerando-se o recebimento provisório.

19.1.5. 20% (vinte por cento) em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

19.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante cobrança bancária (boleto/fatura).

20 – DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será até 31 de julho de 2018, a partir da emissão da Ordem de serviço, podendo o contrato ser prorrogado por motivo devidamente justificado.

21 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Projeto Básico e seus Apêndices;
- b)** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c)** Anexo III – Declaração de que Não Emprega Menor;
- d)** Anexo IV – Declaração Cumprimento Requisitos Habilitação;
- e)** Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- f)** Anexo VI – Declaração de Vistoria
- g)** Anexo VII - Minuta do Contrato.

22. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

23 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.

Elaine das Graças Facundo de Oliveira

Pregoeira

CRESS 6ª Região

**ANEXO I – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017
PROJETO BÁSICO REFORMA DE SALAS
SECCIONAL UBERLÂNDIA**

1. OBJETO.

Prestação de Serviços de Reforma com execução de novo layout, remoção de piso, paredes, bancadas, armários, escada metálica tipo caracol, sistemas hidrossanitários e elétricos, portas, com novas instalações de sistemas hidrossanitários, elétricos e de ar condicionado, pisos, alvenarias convencionais e divisórias em vidro temperado incolor, pintura de paredes internas e rebaixamento em forro de gesso de teto com fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais necessários à completa conclusão dos serviços, acabamentos e limpeza final nas Salas, nº 101, 102 e 111 e do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547, pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, em atendimento ao CRESS 6ª Região.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a presente reforma no objetivo de dotar a região atendida pela Seccional de Uberlândia de melhores condições de funcionamento e atendimento necessárias ao desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, a utilização da Sede própria, adquirida há alguns anos com apoio do Fundo de Apoio aos CRESS necessita de completa reforma devido às condições de inabitabilidade do imóvel, que se encontrava desativado antes da aquisição.

2.2. Trata-se da obra de reforma completa para reinstalação da Seccional de Uberlândia em nova Sede, os serviços compreendem desde a remoção de todas as instalações existentes, demolição de todos os pisos, soleiras e rodapés. Demolição de paredes indicadas no projeto arquitetônico. Substituição de toda a infraestrutura básica de instalações, remoção de todo revestimento cerâmicos. Remoção de pinturas e rebocos possivelmente danificados. Preparação para instalação dos novos materiais e equipamentos conforme Projetos e planilha de quantidades orientativas anexas.

2.3. A mudança das operações da Sala Locada para Sede Própria também propiciará economia de custos com Locação e Condomínio no espaço atual aos cofres da instituição.

2.4. Por se tratar de obra de reforma em um prédio comercial, especial atenção deverá ser dada aos aspectos de isolamento da área contra pó, ruídos, vibrações, de modo a evitar-se o máximo possível, interrupções ou interferências nas rotinas do edifício. Sempre que possível, sem acréscimo de valor ou prazo, deverá se optar por técnicas de construção (e demolição) mais limpas e eficientes e menos ruidosas, bem como a adoção de horários de acordo com regimento interno.

2.5. Deverão ser respeitados rigorosamente o disposto nos projetos e informações dos fabricantes das instalações e equipamentos a serem instalados. Qualquer dúvida ou divergência deverá ser discutida com os responsáveis pelo projeto e gerenciamento da obra, antes do seu início. Todas as instalações deverão seguir as normas ABNT e demais normas específicas de cada setor, normas legais federais, estaduais ou municipais e as orientações do Condomínio.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1. VISTORIA.

3.1.1. A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação conhecer detalhadamente o serviço que deverá ser prestado, avaliando “in loco” o grau de complexidade do mesmo. De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”.

3.1.2. Constitui-se, ainda, numa forma de a Administração se resguardar, para que a contratada não alegue a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações ou do local onde realizarão os serviços.

3.1.3. A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, inscrito respectivamente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), pertencente ao quadro da empresa LICITANTE, comprovando tal condição perante o empregado do CRESS/MG designado para o acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação do CRPJ – Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, válido, expedido pelo CREA ou CAU, ou da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato

de trabalho ou contrato de serviço e documento, válido, de identificação de registro no CREA ou CAU.

3.1.4. A vistoria técnica será realizada até 04 (quatro) dias antes da data da entrega dos envelopes “A e B” e deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 14h às 18h, e previamente agendada com o empregado designado pelo contratante, através do telefone (34) 3236-3024, ou pessoalmente na Avenida Machado de Assis, 501 - loja 16- Centro Brigadeiro – Centro- Uberlândia, no horário de 13h às 18h.

3.1.5. A vistoria será exigida como requisito de habilitação e o atestado de vistoria serão expedidos e assinados pelo responsável designado junto ao órgão licitante e apresentado como documento de qualificação técnica (art. 30, III, da Lei nº 8.666/93).

3.1.6 A CONTRATADA deverá realizar a verificação “in loco”, das condições dos pisos atualmente instalados, das condições e localização das instalações, das interferências, das medidas e dimensões apresentadas neste Projeto Básico e das tubulações existentes.

3.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. A empresa deverá comprovar a capacidade técnica através de:

3.2.1.1. Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou 1 (um) Arquiteto, que será o Responsável Técnico pelo(s) serviço(s).

3.2.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) no item anterior, ou profissional(is) de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s), que comprove(m) a capacidade para realização de serviços de reforma de características semelhantes ao objeto desta licitação em edificações comerciais ou industriais.

3.2.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional (is) relacionado(s) no item 2 desta cláusula.

3.2.1.4. A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de funcionários, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de serviço ou contrato social, no caso de sócio.

3.3. DESCRIÇÃO GERAL

3.3.1. A CONTRATADA também deverá observar, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, normas da ABNT e demais dados relevantes para a execução da obra.

3.3.2. DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E LIMPEZA

3.3.2.1. Correrão por conta da contratada todos os serviços preparatórios, tais como tapumes isolando o local da obra, locação de containers e/ou caçamba para os entulhos e sobras das demolições. Toda a mobilização necessária para que a execução da reforma não interfira na normalidade dos serviços do Edifício Uberlândia.

3.3.2.2. Não há espaço para canteiro ou escritório de obra na área de reforma. Será disponibilizado área para recebimento de materiais na própria sala do prédio com fechamento da área a ser protegida com divisórias pela empresa contratada, se necessário.

3.3.2.3. Os materiais das demolições deverão ser removidos para fora do prédio, podendo ser armazenados temporariamente nas salas e containers devendo realizar limpeza permanente da obra, mantendo, se necessário, um funcionário específico para esta atividade.

3.3.2.4. Os suprimentos de água e energia para a execução da obra serão disponibilizados no próprio local da obra pelo contratante.

3.3.3. REALIZAÇÃO DA REFORMA

3.3.3.1. As orientações e comandos para realização da reforma, com remoção de piso, paredes, instalações hidrossanitárias e elétricas, bem como sua reinstalação conforme novo layout está contida nos anexos a este Termo de Referência: Projetos, Planilhas e nas Normas Federais, Estaduais e Municipais aplicadas a este tipo de obra, bem como nas orientações do Condomínio do Ed. Uberlândia e do Contratante CRESS-MG durante a execução dos serviços.

3.3.3.2. Integram o presente Projeto Básico, futuros Edital e Contrato:

Apêndice A - Projeto Básico / Executivo (Imagens).

Apêndice B - Projeto Básico / Executivo (Layouts).

Apêndice C - Projeto Elétrico e Lógico.

Apêndice D - Projeto Hidrossanitário.

Apêndice E - Projeto Incêndio e Pânico.

Apêndice F - Projeto Memorial Descritivo.

Apêndice G - Planilha de Quantidades e Cronograma Físico, orientativos para orçamento.

3.3.3.3. A execução dos serviços será acompanhada por servidor(es) designado(s) para sua fiscalização e a programação dos trabalhos será definida de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no Edifício Uberlândia.

3.3.4. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

3.3.4.1. Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser de primeira qualidade, entendendo-se primeira qualidade o nível de qualidade mais elevado da linha do material e/ou equipamento a ser utilizado, que satisfazer às especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, que seja de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos desenhos, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela Fiscalização.

3.3.4.2. Caso o material e/ou equipamento especificado nos projetos e/ou memoriais, tenha saído de linha, ou se encontre obsoleto, deverá ser substituído pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

3.3.4.3. A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à Fiscalização da obra, antes da aquisição do material e/ou equipamento e a garantia mínima para os materiais será de 12 (doze) meses, que se contará do recebimento definitivo da obra.

3.3.4.4. O material e/ou equipamento que, por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização da obra deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e/ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela Fiscalização.

3.3.4.5. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Contratada.

3.3.4.6. É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e/ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte/ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas. Tal exigência aplica-se, inclusive, às instalações de abastecimento de água e energia elétrica, e também esgoto sanitário.

3.3.4.7. Não será permitido o emprego de materiais e/ou equipamentos usados e/ou danificados.

3.3.4.8. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e/ou equipamento especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as comparações de equivalência/similaridade.

3.3.4.9. Material, equipamento ou serviço equivalente/ou similar, tecnicamente, é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, de idêntica função e desempenho quando sob as solicitações impostas e que se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

3.3.4.10. O estudo e aprovação pelo Contratante, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- a)** declaração de que a substituição se fará sem ônus para o Contratante, no caso de materiais e/ou equipamentos equivalentes;
- b)** apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado;
- c)** indicação de marca, nome de fabricante/ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.

3.3.4.11. A substituição do material e/ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Fiscalização e nos casos previstos no contrato.

3.3.4.12. Os materiais deverão ser entregues sem ônus de frete para o contratante, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.3.4.13. Os materiais e equipamentos instalados ou em fase de instalação deverão ser convenientemente protegidos para não sofrerem danos até a entrega da obra.

3.3.4.14. Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização, após satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las.

3.3.4.15. A Fiscalização terá livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

4. VERIFICAÇÃO FINAL

4.1. Após a conclusão dos serviços, deverá ser efetuada limpeza final completa, incluindo todos os elementos de modo que o local se apresente em condições de imediata utilização.

4.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

4.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.4. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações

porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

4.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.9. Ao final, deverão ser entregues toda a Documentação de Projetos atualizados, “as built” e ARTs correspondentes, se tiverem sido necessárias alterações nos mesmos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deverá:

5.1. Apresentar à CONTRATANTE até a data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela execução dos serviços.

5.2. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula (CEI) relativo ao objeto do contrato, em respeito ao Art. 83 do Decreto Federal nº. 356/91;

5.3. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, quando o efetivo da obra assim o exigir.

5.4. Apresentar na reunião de início de obra cronograma Físico Financeiro para Aprovação da Fiscalização. Este cronograma deverá ser feito detalhado e quinzenal para facilitar o acompanhamento das etapas. O mesmo deverá ser atualizado no decorrer da obra.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, um profissional com graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, que deverá ser responsável pela administração local e acompanhamento técnico, realizando visitas periódicas.

- 5.5.1.** Essas visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização para que esta se faça presente, de acordo com a conveniência e oportunidade.
- 5.6.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.7.** Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os objetos do presente instrumento, de forma que sejam entregues e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.
- 5.8.** Reconstituir, se for o caso, os locais, não constantes no escopo, danificados em razão das obras.
- 5.9.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por qualquer motivo.
- 5.10.** Utilizar, na execução dos serviços objeto deste Projeto, pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
- 5.11.** Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.12.** Fornecer todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto desta obra, os quais deverão ser novos e originais.
- 5.13.** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço, arcando com o frete dos materiais até o local da prestação de serviços e a mão de obra, que deverão estar inclusos no custo dos serviços.
- 5.14.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.15.** Agendar as entregas e execução de todos os serviços com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

- 5.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração aos profissionais encarregados do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- 5.17.** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 5.18.** Responsabilizar-se e observar o uso obrigatório, pelos empregados da CONTRATADA, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a obra.
- 5.19.** Responsabilizar-se e observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor.
- 5.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 5.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.22.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.24.** Fornecer à FISCALIZAÇÃO deste, até a data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade, sendo que em caso de alteração na relação, os novos empregados da CONTRATADA só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE após a informação de alteração, contendo os nomes e respectivos números de Registro Geral / Documento de Identidade.

5.25. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

5.26. Comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.27. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.

5.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.29. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação em 24 horas.

5.30. Manter remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a acumular no decorrer da obra.

5.31. Responsabilizar-se pela retirada e transporte de todo o entulho ao depósito autorizado pela Prefeitura Municipal, condição que deverá ser comprovada documentalmente com cópia da Nota Fiscal entregue à Fiscalização.

5.32. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.35. A empresa contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá periodicamente, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.36. Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

5.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.38. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5.39. Fica a cargo da CONTRATADA a despesa referente à conta da CEMIG até a entrega definitiva da obra, mediante acréscimo na fatura de prestação de serviços na aprovação da medição da obra. O pedido de ligação de energia ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.40. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.41. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

5.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.42. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços, bem como nas dependências das áreas comuns do prédio nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.44. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e/outras fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.46. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

5.47. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, planilha de quantidades, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

5.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.49. CONTRATADA também deverá observar, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, normas da ABNT e demais dados relevantes para a execução da obra.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.

6.2. Cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4. Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências.

6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.

6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no cronograma físico-financeiro e contrato.

6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor.

6.9. Arquivamento, entre/outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

6.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

6.10.2. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

6.11. As Instalações, Elétricas, telefonias, Equipamentos de Ar condicionado e Hidro sanitárias deverão ser testadas e estarem em pleno funcionamento para entrega definitiva da obra.

6.12. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.13. Comunicar ao síndico através de documento escrito e assinado pelo responsável que terá obra no prédio, verificando horários, para transporte verticais de materiais, demolições com barulhos, afim de manter a ordem.

7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É permitida a Subcontratação posterior a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, em que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, possibilitando que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

7.2. A Administração poderá autorizar e dimensionar a subcontratação, mediante ato motivado da contratada, que deverá comprovar que subcontratada atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato, demonstrando que execução de determinada etapa carece de especialização encontrável na subcontratada.

7.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para empresas enquadradas como MEI/ME/EPP, conforme documentos habilitatórios solicitados no Edital.

7.4. Neste caso, nos termos da LC 123/06 e suas alterações, é facultada a administração pública contratante firmar termo aditivo de contratação conjunta com esta 3ª Empresa fornecedora de equipamentos e/ou executora de parte dos serviços, podendo esta empresa emitir diretamente suas Notas Fiscais para o órgão público contratante, evitando-se dupla tributação.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder

perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.2. Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar a gestão e fiscalização da execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

9.2.3. multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades

previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.

9.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.8. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

10. RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato ou legislação.

11. DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

11.1. A presente contratação terá validade por 06 (seis) meses, entre as partes e vigorará desde sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, ressalvada a garantia prevista de 12 meses no instrumento contratual.

11.2. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

11.4. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para execução da obra de reforma conforme Projetos, Planilhas Custos e Cronograma Físico Financeiro em até 60 dias.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. Os serviços serão quitados, conforme Cronograma Físico Financeiro adaptado após licitação, a cada 15 quinze dias, na seguinte proporção:

13.1.1. 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) dias, após 1ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.2. 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 2ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.3.30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias, após 3ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.4.20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 4ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto, considerando-se o recebimento provisório.

13.1.5. 20% (vinte por cento) em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

13.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os percentuais de pagamento indicados no subitem respectivo, desde que os serviços tenham sido realizados, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de termo circunstanciado assinado pelas partes, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de Boleto Bancário.

13.3. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

13.5. Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo acima.

13.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

13.7. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

13.8. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Fica estipulado que não se estabelece, em razão do contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

Belo Horizonte, 05 de Julho de 2017.

Simone Aparecida dos Santos

CREA/MG 74.577/D

PLANILHAR ENGENHARIA LTDA

Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito

Coord. Administrativo e Finanças – CRA 41363

CRESS 6ªR. /MG

Integram o presente Projeto Básico, futuro Edital e Contrato:

Apêndice A - Projeto Básico / Executivo (Imagens).

Apêndice B - Projeto Básico / Executivo (Layouts).

Apêndice C - Projeto Elétrico e Lógico.

Apêndice D - Projeto Hidrossanitário.

Apêndice E - Projeto Incêndio e Pânico.

Apêndice F - Projeto Memorial Descritivo.

Apêndice G - Planilha de quantidades e Cronograma Físico orientativos para orçamento.

ANEXO II – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - CRESS
REFORMA SECCIONAL UBERLÂNDIA

A empresa
inscrita no CNPJ sob o nº
sediada na

(endereço completo)

apresenta proposta global para **Prestação de Serviços de Reforma das Salas, nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547 pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, em atendimento ao CRESS 6ª Região**, com respectiva planilha do **Anexo II-A**, informando a quantidade, o valor unitário, total de cada item e o **valor global** em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço de cada item e deverá estar incluído todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, transporte, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o Sr.
portador da Carteira de Identidade nº.

CPF nº _____, endereço _____

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.

O prazo para a execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviços ou documento equivalente.

Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos são tacitamente aceitas pela (empresa).

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

**ANEXO III – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
REFORMA SECCIONAL UBERLÂNDIA**

A empresa
inscrita no CNPJ sob o nº
sediada na

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2017

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

**ANEXO IV – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
REFORMA SECCIONAL UBERLÂNDIA**

_____, inscrita no CNPJ sob o
(Razão Social do LICITANTE)

nº _____, sediada na _____

(endereço completo),

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 5 do presente edital.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO V – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017
DECLARAÇÃO - ME/EPP
REFORMA SECCIONAL UBERLÂNDIA

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
sediada na _____

(endereço completo),
qualificada como tipo de sociedade _____
neste ato representada pelo representante legal _____
_____, portador da carteira de identidade nº _____
e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades
da lei, que **se enquadra como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**
nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a fruir os
benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma
das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

**ANEXO VI - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017
DECLARAÇÃO DE VISTORIA
REFORMA SECCIONAL UBERLÂNDIA**

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma das salas, nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547, pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, na cidade da Uberlândia/MG, que o(a) Sr(a)(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA/CAU n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria técnica nas instalações das salas que serão objeto da reforma, na presente data, tomando conhecimento de todas as características do local, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Uberlândia ____ de _____ de 2018.

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)

ANEXO VII - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/010/2017

TERMO DE CONTRATO N.º CRESS-MG/6ªR/_____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 6ª REGIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE SALAS NA CIDADE DE UBERLÂNDIA, EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS – CRESS/MG 6ª REGIÃO**, com sede na Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no **CNPJ sob o n.º 17.383.712/0001-30**, neste ato representado por sua Presidente, **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº **M-4.133.221 SSP-MG**, CPF nº **618.978.926-91**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA**: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido (inserir endereço completo), representado pelo seu (inserir cargo), Senhor(a) (inserir nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ (inserir número e órgão expedidor/unidade da federação e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/ contrato social/ estatuto social). firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/010/17**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de reforma das salas nº 101, 102 e 111 do imóvel localizado na Av. Afonso Pena, nº. 547, pavimentos 10º e 11º do Edifício Conjunto Uberlândia, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial Nº 6ªR/MG/010/2017.

1.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento da mão de obra e de todos os equipamentos e ferramentas necessários à sua execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo II** do Edital do Pregão Presencial Nº CRESS 010/2017.

2. DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ _____(_____).

3. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 para Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06(seis)meses.
- 4.2. O prazo para execução das obras e serviços será de 02(dois) meses, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, que será expedida pela Contratante.
- 4.3. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.
- 4.4. As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço.
- 4.5. A Contratada apresentará à Contratante, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, para análise e aprovação, o cronograma Físico-Financeiro de desenvolvimento das obras, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução.
- 4.6. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada, no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 9.2.3 deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada deverá:

5.1. Apresentar à CONTRATANTE até a data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhida do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela execução dos serviços.

5.2. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula (CEI) relativo ao objeto do contrato, em respeito ao Art. 83 do Decreto Federal nº. 356/91;

5.3. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, quando o efetivo da obra assim o exigir.

5.4. Apresentar na reunião de início de obra cronograma Físico Financeiro para Aprovação da Fiscalização. Este cronograma deverá ser feito detalhado e quinzenal para facilitar o acompanhamento das etapas. O mesmo deverá ser atualizado no decorrer da obra.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, um profissional com graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no CREA ou CAU, que deverá ser responsável pela administração local e acompanhamento técnico, realizando visitas periódicas.

5.5.1. Essas visitas deverão ser previamente agendadas com a fiscalização para que esta se faça presente, de acordo com a conveniência e oportunidade.

5.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.7. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os objetos do presente instrumento, de forma que sejam entregues e permaneçam em perfeito estado de funcionamento.

5.8. Reconstituir, se for o caso, os locais, não constantes no escopo, danificados em razão das obras.

5.9. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por qualquer motivo.

- 5.10.** Utilizar, na execução dos serviços objeto deste Projeto, pessoal identificado, uniformizado, selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, podendo ser exigida, por motivo devidamente justificado, a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
- 5.11.** Manter os empregados dentro dos parâmetros das normas disciplinares, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.12.** Fornecer todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto desta obra, os quais deverão ser novos e originais.
- 5.13.** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução do serviço, arcando com o frete dos materiais até o local da prestação de serviços e a mão de obra, que deverão estar inclusos no custo dos serviços.
- 5.14.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.15.** Agendar as entregas e execução de todos os serviços com o fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração aos profissionais encarregados do trabalho, bem como pelo seu transporte e alimentação, e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- 5.17.** Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- 5.18.** Responsabilizar-se e observar o uso obrigatório, pelos empregados da CONTRATADA, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a obra.
- 5.19.** Responsabilizar-se e observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor.
- 5.20.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 5.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.24. Fornecer à FISCALIZAÇÃO deste, até a data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços, a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade, sendo que em caso de alteração na relação, os novos empregados da CONTRATADA só serão autorizados a prestar serviços nas dependências do CONTRATANTE após a informação de alteração, contendo os nomes e respectivos números de Registro Geral / Documento de Identidade.

5.25. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

5.26. Comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.27. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados.

5.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 5.29.** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação em 24 horas.
- 5.30.** Manter remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a acumular no decorrer da obra.
- 5.31.** Responsabilizar-se pela retirada e transporte de todo o entulho ao depósito autorizado pela Prefeitura Municipal, condição que deverá ser comprovada documentalmente com cópia da Nota Fiscal entregue à Fiscalização.
- 5.32.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 5.33.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 5.34.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.35.** A empresa contratada, cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT, deverá periodicamente, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.36.** Manter, durante o prazo de garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.
- 5.37.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.38.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5.39. Fica a cargo da CONTRATADA a despesa referente à conta da CEMIG até a entrega definitiva da obra, mediante desconto na fatura de prestação de serviços na aprovação da medição da obra. O pedido de ligação de energia ficará a cargo da CONTRATANTE.

5.40. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.41. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

5.41.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.41.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.42. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.44. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e/outras fatos relacionados, bem como os

comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.46. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

5.47. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, planilha de quantidades, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

5.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.49. CONTRATADA também deverá observar, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, normas da ABNT e demais dados relevantes para a execução da obra.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.

6.2. Cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 6.4.** Promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências.
- 6.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.6.** Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas.
- 6.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no cronograma físico-financeiro e contrato.
- 6.8.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.9.** Arquivamento, entre/outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 6.10.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 6.10.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 6.10.2.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 6.11.** As Instalações, Elétricas, telefônicas, Equipamentos de Ar condicionado e Hidro sanitárias deverão ser testadas e estarem em pleno funcionamento para entrega definitiva da obra;
- 6.12.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É permitida a Subcontratação posterior a licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, em que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, possibilitando que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

7.2. A Administração poderá autorizar e dimensionar a subcontratação, mediante ato motivado da contratada, que deverá comprovar que subcontratada atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato, demonstrando que execução de determinada etapa carece de especialização encontrável na subcontratada.

7.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para empresas enquadradas como MEI/ME/EPP, conforme documentos habilitatórios solicitados no Edital.

7.4. Neste caso, nos termos da LC 123/06 e suas alterações, é facultada a administração pública contratante firmar termo aditivo de contratação conjunta com esta 3ª Empresa fornecedora de equipamentos e/ou executora de parte dos serviços, podendo esta empresa emitir diretamente suas Notas Fiscais para o órgão público contratante, evitando-se dupla tributação.

7.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.2. Competirá a servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar a gestão e fiscalização da execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual

à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A CONTRATADA.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

9.2.3. multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até dois anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas previstas poderão ser cumuladas com as outras penalidades previstas.

9.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.8. A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será inscrito na Dívida Ativa e cobrados judicialmente conforme a legislação específica.

10. RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato ou legislação.

11. DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO.

11.1. A presente contratação terá validade por 06 (seis) meses, entre as partes e vigorará desde sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, ressalvada a garantia prevista de 12 meses no instrumento contratual.

11.2. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.3. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

11.4. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, nos prazos discriminados em dias corridos, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de serviço para execução da obra de reforma conforme Projetos, Planilhas Custos e Cronograma Físico Financeiro em até 60 dias.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, suprida com recursos próprios desta autarquia.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. Os serviços serão remunerados, conforme Cronograma Físico Financeiro adaptado após licitação, a cada 15 quinze dias, na seguinte proporção:

13.1.1. 10% (dez por cento) em até 15 (quinze) dias, após 1ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.2. 20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 2ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.3.30% (trinta por cento) em até 15 (quinze) dias, após 3ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto.

13.1.4.20% (vinte por cento) em até 15 (quinze) dias, após 4ª medição dos serviços realizados com emissão de Nota Fiscal/Boleto, considerando-se o recebimento provisório.

13.1.5. 20% (vinte por cento) em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo.

13.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com os percentuais de pagamento indicados no subitem respectivo, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada de termo circunstanciado assinado pelas partes, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de Boleto Bancário.

13.3. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

13.5. Na ocorrência de subcontratação, a(s) empresa(s) subcontratada(s) também deverá(ão) apresentar, concomitante à nota fiscal/fatura, o contrato social ou instrumento constitutivo e a documentação prevista no parágrafo acima.

13.6. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

13.7. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

13.8. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

14.2. Fica estipulado que não se estabelece, em razão do contrato de prestação de serviços, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

15. DO FORO

Fica eleito foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de ____ Janeiro de 2018.

Júlia Maria Muniz Restori
Presidenta do CRESS – 6ª Região
CRESS/MG nº 03696

Empresa Contratada.

Testemunhas:

1-..... 2-.....